



## CERTIDÃO DE MÓDULO MÍNIMO

### Lote em Parcelamento já Aprovado

|                  |                          |
|------------------|--------------------------|
| Nº do PA-Ano:    | 51.899/2022              |
| Lote:            | 16                       |
| Quadra:          | 77                       |
| Bairro:          | Cruzeiro do Sul 2º Seção |
| Nº da Matrícula: | 14.087                   |

Certificamos para os devidos fins que o imóvel descrito acima está situado em:

|   | Classificação                                     | Lote mínimo para <b>desdobro</b> |
|---|---------------------------------------------------|----------------------------------|
|   | <b>ZC-Bio - Zona de Conexão da Biodiversidade</b> | 1.000 m <sup>2</sup>             |
|   | Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA I</b>     | 360 m <sup>2</sup>               |
|   | Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA II</b>    | 360 m <sup>2</sup>               |
|   | Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA III</b>   | 5.000 m <sup>2</sup>             |
|   | Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA IV</b>    | 10.000 m <sup>2</sup>            |
|   | Área de Interesse Ambiental I - <b>ZEUIA I</b>    | 10.000 m <sup>2</sup>            |
|   | Área de Interesse Ambiental I - <b>ZEUIA I</b>    | 10.000 m <sup>2</sup>            |
|   | <b>Área de Interesse Ambiental II</b>             | 10.000 m <sup>2</sup>            |
|   | <b>Área de Interesse Ambiental V / Zona Rural</b> | 20.000 m <sup>2</sup>            |
|   | <b>Área de Interesse Social - AIS I e AIS II</b>  | 125 m <sup>2</sup>               |
|   | <b>Área de Alta Densidade</b>                     | 125 m <sup>2</sup>               |
| x | <b>Área de Média Densidade</b>                    | 180 m <sup>2</sup>               |
|   | <b>Área de Baixa Densidade</b>                    | 1.000 m <sup>2</sup>             |
|   | <b>Área de Densidade Metropolitana</b>            | 125 m <sup>2</sup>               |

#### Observações Importantes:

1. Para o parcelamento do solo nas modalidades previstas na Lei Complementar nº 10, de setembro de 2019, os lotes resultantes deverão ser compatíveis ainda com os parâmetros urbanísticos dispostos no Anexo II dessa lei (área, frente mínima e percentuais de áreas públicas).
2. Nos termos do art. 54 da Lei complementar nº 10, de setembro de 2019, é vedado vender ou prometer vender parcela de terreno não registrado, estando este procedimento sujeito às penalidades da legislação pertinente.

Para constar, emitimos a presente certidão.

|                  |                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Data de emissão: | 04 / 10 / 2022                                                            |
| Analista:        | Lucas Bigão Vital da Silva<br>Divisão de Planejamento Urbano - DPU/SORTEH |

